

DECRETO MUNICIPAL Nº 1983, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Institui Comissão Extraordinária para Análise de Débitos do Exercício Financeiro de 2024, abrangendo aqueles inscritos em restos a pagar e os não devidamente empenhados, determina a suspensão temporária de pagamentos, autoriza a quebra da ordem cronológica, e estabelece outras providências.

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal; e:

CONSIDERANDO que, ao assumir a gestão em 1º de janeiro de 2025, a atual Administração Municipal constatou a interrupção dos processos de conciliação bancária, pagamentos e fechamento de caixa desde a primeira quinzena de dezembro de 2024, comprometendo a identificação precisa das obrigações financeiras do município;

CONSIDERANDO a existência de indícios de débitos não processados de forma regular, em desacordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a existência de notas fiscais não empenhadas identificadas no Departamento de Contabilidade, bem como outras sendo apresentadas por diversos fornecedores, em afronta ao disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece a obrigatoriedade do empenho prévio como condição indispensável para a realização de despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do valor total dessas obrigações para garantir a transparência e a conformidade da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a possibilidade de que diversas despesas tenham sido processadas em desconformidade com a legislação aplicável, o que pode torná-las passíveis de nulidade, e que a Administração Pública, no exercício do poder-dever de autotutela, tem competência para revisar e corrigir seus próprios atos

administrativos quando identificadas eventuais irregularidades, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a dívida fluante encontra-se em processo de apuração, sendo indispensável a verificação da autenticidade dos valores empenhados para assegurar a correta inscrição em Restos a Pagar e o cumprimento dos princípios da legalidade e eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO que os valores preliminarmente apurados não possuem respaldo financeiro suficiente, colocando em risco a sustentabilidade econômica do Município e exigindo medidas imediatas para o equilíbrio fiscal e a regularidade das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar a quebra da ordem cronológica de pagamentos, devido a razões de interesse público preponderante, conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o dever de transparência que rege os atos administrativos, com vistas a assegurar o controle social, possibilitando à sociedade o acompanhamento e a fiscalização da gestão pública, bem como informando aos credores municipais sobre as medidas adotadas para a regularização das dívidas e a retomada dos pagamentos em observância à ordem cronológica estabelecida;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Poder Executivo Municipal zelar pela legalidade, garantindo que os compromissos financeiros sejam assumidos de forma regular;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica instituída a COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE DOS DÉBITOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, abrangendo aqueles inscritos em restos a pagar e os não devidamente empenhados, com a atribuição prioritária de revisar individualmente

todos os débitos, verificando a legalidade da realização das despesas, a entrega de bens, a prestação de serviços e o fornecimento de materiais.

§ 1º. A comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a

compatibilidade dos débitos com as normas aplicáveis, especialmente as disposições das Leis Federais nº 4.320/64 e nº 14.133/2021, além de exigir a comprovação documental de sua regularidade.

§ 2º. Na análise dos débitos, deverão ser priorizadas as despesas essenciais, aquelas decorrentes do cumprimento de ordens judiciais, e as cuja não execução possa comprometer a continuidade dos serviços públicos ou ocasionar prejuízos irreparáveis ao Município.

§ 3º. Fica autorizado o pagamento, independentemente da apreciação da Comissão, das despesas relacionadas a concessionárias de serviços públicos, encargos obrigatórios, despesas trabalhistas, pagamentos de estagiários e dos beneficiários do Programa de Auxílio-Desemprego instituído pela Lei Municipal nº 1.555/2013, desde que observada a conformidade documental e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º. A comissão será composta pelos seguintes servidores municipais:

- I. **Presidente: Ricardo Alves Ribeiro – CPF: 338.067.788-41**
- II. **Secretário: Fernando Plixo de Oliveira – CPF: 332.738.068-69**
- III. **Membro: Valter Consolino – CPF: 265.641.958-18**

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, podendo emitir relatórios parciais sobre os créditos consolidados, com ênfase na identificação de despesas líquidas, certas e exigíveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por períodos sucessivos e de igual duração, desde que a prorrogação seja devidamente justificada e formalizada.

Art. 4º. Durante o período de trabalho da comissão, fica autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. As atividades dos membros da comissão serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º. Durante o prazo de elaboração do relatório conclusivo, fica expressamente vedado o pagamento de quaisquer despesas inscritas como Restos a Pagar sem a emissão de parecer conclusivo favorável pela comissão, exceto aquelas relacionadas à folha de pagamento, encargos obrigatórios e aquelas que receberem parecer favorável da comissão.

Parágrafo Único. O parecer da comissão deverá ser fundamentado e registrado em ata própria, contendo a justificativa para o deferimento ou indeferimento do pagamento.

Art. 7º. A comissão poderá solicitar assessoramento jurídico e contábil aos servidores municipais ou, caso necessário, requerer apoio técnico externo.

Ribeirão do Sul, segunda-feira, 13 de janeiro de 2025.

ELIANA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de administração.

PAULO ROBERTO AMORIM PORTO
Diretor do Departamento de Administração